



Ofício Nº 1460/2025/SEINFRA-DIGCRS

Porto Velho, 08 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Thiago Felipe Cantanhede Pacheco
Secretário Municipal de Infraestrutura
Município de Porto Velho

Assunto: Sugestão de aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

Referência: Contrato 028/PGM/2025, Processo SEI n. 019.000758/2025-13

Senhor Secretário,

Em cumprimento à decisão da lavra de V. Sa., datada de 30 de outubro de 2025, houve a notificação do Consórcio ECOPVH, formado pelas empresas Ecofort Engenharia Ambiental Ltda e Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A., determinando o retorno das atividades do contrato emergencial em referência exatamente a partir das 6h do dia seguinte, 31, como desdobramento de decisão judicial proferida no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que atingia a execução contratual, o que foi feito regularmente.

Iniciada a execução contratual propriamente dita, esta Secretaria passou a receber inúmeras denúncias e reclamações de ausência do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos ou de coleta parcial. Em cumprimento à Lei 14.133/2021 e às disposições do contrato, todas as ocorrências tem sido registrada, assim como a contratada tem sido imediatamente cientificada e notificada para a imediata correção.

Não obstante os ingentes esforços deste gestor de contrato, da comissão de fiscalização e de toda a Secretaria no sentido de fornecer documentos e informações disponíveis para auxiliar no desempenho da contratada, observando postura de boa-fé e prestigiando a busca da máxima eficiência no serviço público objeto da contratação, a contratada tem apresentado desempenho bem abaixo do ideal e daquilo que preconiza o contrato celebrado, razão pela qual impõe-se sugerir à V. Sa., nos termos do item 3.12.2.17 deste, este gestor contratual apresenta SUGESTÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA consoante passa a defender.

A Comissão Especial Permanente de Fiscalização apresentou robusto relatório técnico em que são compiladas as ocorrências de falhas graves na prestação do serviço, com ênfase na ausência de coleta em diversas localidades ou coleta parcial. Esse fato tem se alastrado e repercutido em todo o município, como se vislumbra a partir da repercussão na imprensa, das quais citam-se os seguintes registros:

- 1) Rondoniagora: <https://www.rondoniagora.com/geral/videos-e-fotos-varios-bairros-e-distritos-de-porto-velho-estao-sem-coleta-de-lixo>
- 2) Expressão Rondônia: <https://expressaorondonia.com.br/e-ai-justica-disputa-pela-riqueza-dos-detritos-joga-a-populacao-da-capital-no-lixo-literalmente/>
- 3) O Observador: <https://www.oobservador.com/2025/11/guerra-do-lixo-em-porto-velho-decisao.html>
- 4) Portal Norte: <https://portalnorte.com.br/noticias/rondonia/2025/11/05/bairros-de-porto-velho-enfrentam-acumulo-de-lixo-prefeitura-divulga-novo-cronograma-de-coleta/>
- 5) Coluna Da Hora: <https://colunadahora.com.br/?p=22846>
- 6) Valor e Mercado RO: <https://www.valoremmercadoro.com.br/disputa-judicial-lixo-toma-conta-de-ruas-em-bairros-de-porto-velho-e-distritos/>
- 7) Gente de Opinião: <https://www.gentedeopinioao.com.br/tv-opinioao/decisoes-judiciais-provocam-caos-na-coleta-de-lixo-em-pvh>
- 8) Portal do Madeira: <https://www.portaldomadeira.com.br/2025/11/populacao-de-porto-velho-se-ve-jogada.html>
- 9) Humor Rondoniense: <https://humorondoniense.com.br/em-colapso-porto-velho-vive-caos-na-coleta-de-lixo-apos-troca-de-empresa/>
- 10) Rondônia Dinâmica: <https://www.rondoniadinamica.com/noticias/2025/11/tragedia-na-coleta-de-residuos-solidos-em-porto-velho-e-a-coletividade-quem-paga-conta,230742.shtml>

- 11) Tudo Rondônia: <https://tudorondonia.com/noticias/a-tragedia-da-coleta-de-lixo-em-porto-velho-,150071.shtml>
- 12) Rondônia Dinâmica: <https://www.rondoniadinamica.com/noticias/2025/11/luiz-claudio-deve-tirar-a-emater-da-uti-guerra-de-narrativas-no-caos-do-lixo-na-capital-e-mbl-tem-partido-e-candidato-a-presidencia,230744.shtml>
- 13) Rondoniagora: <https://www.rondoniagora.com/politica/o-saco-de-lixo-europeu-de-leo-moraes-e-a-paciencia-esgotada-de-porto-velho>
- 14) JH Notícias: <https://jhnoticias.com.br/politica/heranca-maldita-falha-no-lixo-de-porto-velho-tem-nome-e-sobrenome-hildon-chaves/>
- 15) Tudo Rondônia: <https://tudorondonia.com/noticias/lixo-se-acumula-em-porto-velho-apos-falta-de-coleta,149997.shtml>

No instagram, foram as seguintes publicações sobre lixo acumulado:

- 1) Boto na Rede, Conexão PVH, Daora PVH, Hora da Fofoca PVH, Notícias PVH e PVH Notícias 24hrs: https://www.instagram.com/p/DQrJ_Qljt73/?img_index=1
- 2) Babados PVH, Boto na Rede, Conexão PVH, Notícias PVH e PVH Notícias 24hrs: <https://www.instagram.com/p/DQpuJ6Djx0-/>
- 3) Boto na Rede, Conexão PVH, Daora PVH, Hora da Fofoca PVH, Notícias PVH e PVH Notícias 24hrs: https://www.instagram.com/p/DQpmvACj7Za/?img_index=1
- 4) Fatos RO: <https://www.instagram.com/p/DQrWGmUDjFh/>
- 5) Rondoniagora: <https://www.instagram.com/p/DQrNzb8CJJT/>
- 6) Boto na Rede, Conexão PVH, Notícias PVH e PVH Notícias 24hrs: <https://www.instagram.com/p/DQuj57Zj8gk/>
- 7) Boto na Rede, Conexão PVH, Daora PVH, Hora da Fofoca PVH, Notícias PVH e PVH Notícias 24hrs: <https://www.instagram.com/p/DQsKCaqkdiB/>
- 8) Boto na Rede, Conexão PVH, Daora PVH, Hora da Fofoca PVH, Notícias PVH e PVH Notícias 24hrs: <https://www.instagram.com/p/DQrpmIYETht/>
- 9) Fatos RO: https://www.instagram.com/p/DQwpzkgjuYY/?img_index=1
- 10) Fatos RO: <https://www.instagram.com/p/DQuMQ0djndZ/>

No dia 5 de novembro, houve a expedição de NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE SOLICITAÇÃO E REITERAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE INFORMAÇÕES, referindo-se aos Ofícios nº 102/2025-GAB/SEINFRA, datado de 11 de setembro de 2025 e ao Ofício Nº 1278/2025/SEINFRA-DIGCRS, datado de 31 de outubro de 2025, por meio dos quais esta Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) solicitou formalmente a apresentação de um cronograma operacional detalhado, haja vista a obrigação da contratada já ter apresentado o PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO, conforme disposição do item 3.11. do contrato.

Na mesma data, à luz das inúmeras denúncias aportadas na Secretaria por diversos meios, expedimos nova NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO CORRETIVA DIANTE DE FALHAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A resposta à esta notificação veio da contratada fora do prazo, na qual, em síntese, ela busca se defender sob o argumento de que, embora tenha se esforçado e conseguindo dispor de equipamentos e mão de obra, teria se deparado com “*setorização recebida para implantação dos serviços desatualizada*”, exemplificando casos e iniciando ações adotadas.

Pois bem.

Quanto à tese de que haveria desatualização na setorização recebida para implantação dos serviços, esta não prospera, pois é previsto no contrato, bem como no Projeto Básico/Termo de Referência, que a obrigação de elaborar, atualizar e disponibilizar o Plano Operacional e o Calendário de Coleta EXCLUSIVAMENTE da contratada, a quem compete elaborar rotas, frequências, turnos e dimensionamento de frota, apresentar o Calendário Oficial de Coleta, atualizado e compatível com a realidade, realizar ajustes sempre que necessário e informar os ajustes ao Gestor do Contrato e garantir que a execução ocorra conforme o planejamento aprovado pela Administração. Trata-se de uma obrigação acessória essencial, diretamente vinculada ao objeto principal do contrato operacional. Ao contrário do que sugere a contratada, em sua defesa, a SEINFRA não elaborou o plano operacional do contrato, mas apenas forneceu dados, mapas, informações setoriais e referências, com o objetivo de auxiliar a contratada no desenvolvimento do planejamento. Em nenhum momento houve substituição ou execução, por parte da Administração, de atividades técnicas que são exclusivas da contratada.

Outrossim, cabia à contratada observar que no Termo de Referência/Projeto Básico consta que enquanto o Plano Operacional atualizado não for apresentado e validado, a contratada deveria utilizar como referência obrigatoriamente o calendário oficial disponibilizado no site da SEMPOG, sendo este a referência oficial para execução da coleta e que é de pleno acesso à contratada.

Logo, a tese defensiva não procede.

Vale frisar a cronologia dos eventos que demonstra que a contratada dispôs de tempo hábil e adequado para

elaborar e aperfeiçoar o plano:

1. Assinatura do contrato: 16/04/2025 - a partir de quando a empresa já deveria ter iniciado estudos de demanda, análise de rotas, dimensionamento de frota e preparação do calendário de coleta;
2. Ordens de serviço posteriormente suspensas por força de decisão judicial: sabe a contratada que pelo menos duas ordens de serviço anteriores foram expedidas, mas que vieram a ser suspensas, o que conferiu a ela maior tempo para se adequar aos desafios da prestação do serviço para o qual disputou o status de contratada;
3. Da data da ordem de serviço definitiva (03/09/2025) até a data da nova ordem de serviço e ainda em vigor (31/10/2025) a contratada teve outros sessenta dias para a preparação, o que agrava sua responsabilidade quanto ao cenário atualmente vivenciado pela municipalidade no contexto da coleta de resíduos sólidos urbanos.

No Anexo Único deste expediente seguem as ocorrências discriminadas contendo data, hora e local.

Assim, em tese, a contratada incorre nas hipóteses da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, notadamente os seguintes incisos do item 11.1 do contrato:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Por isso, em observância ao item 11.3, sugere-se aplicar multa máxima de 0,5% do valor do contrato ao dia, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, considerando que a contratada tem dado causa à inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço essencial e ao interesse coletivo.

Considerando que a contratada já incorreu na infração contratual desde o primeiro dia de operação (31/10/2025), nesta data sugere-se que lhe seja aplicada a multa equivalente a sete dias de inexecução, totalizando 3,5% do valor do contrato (R\$21.534.781,01) ou R\$753.717,33, sem prejuízo de majoração desse valor a depender do desempenho da contratada.

Considerando o que dispõe o art. 157 da Lei 14.133/2021, sugere-se seja facultado à contratada direito de defesa.

Por fim, considerando a natureza, a gravidade das infrações, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e os danos até aqui experimentados aqueles cujo risco de se concretizarem são manifestos, sugere-se avaliar a formalização de processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, para fins de extinção do contrato, na forma do item 12.1.1 do contrato, tendo por base o item 12.2.I, segundo o qual constitui motivo para extinção do contrato as situações de não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais.

Atenciosamente,

Yuri Silva Simpson
Gerente da Divisão de Gestão de Contratos de Resíduos Sólidos – DIGCRS/DESAB/ SESB/SEINFRA

Marcelo Melo Barroso
Diretor do Departamento de Saneamento Básico – DESAB/SESB/SEINFRA

Giovanni Bruno Souto Marini
Secretário Executivo de Serviços Básicos – SESB/SEINFRA

DECISÃO

ACOLHO A SUGESTÃO DO GESTOR DO CONTRATO EMERGENCIAL N. 028/PGM/2025, Processo SEI n. 019.000758/2025-13, para o fim de determinar à ASTEC a abertura do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade de Multa, nos termos do item 11.11 do contrato, na forma do art. 102 e seguintes do Decreto n. 18.892/2023.

Thiago Felipe Cantanhede Pacheco
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Silva Simpson, Gerente**, em 08/11/2025, às 02:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Felipe Cantanhede Pacheco, Secretário (a)**, em 08/11/2025, às 07:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Melo Barroso, Diretor (a)**, em 08/11/2025, às 08:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0181773** e o código CRC **C4B4768D**.



019.001298/2025-32	0181773v5
--------------------	-----------